



CONTRATO Nº 005/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA E A EMPRESA GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.850.095/0001-93**, com sede na Av. Nazaré, nº. 708,, neste ato representada por seu Diretor Presidente **BRUNO TRINDADE BATISTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de identidade nº 2525790 SSP/PA e inscrito no CPF. nº. 487.409.262-49, domiciliado e residente nesta cidade de Belém/PA., e de outro lado a **EMPRESA GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, CNPJ: 39.754.482/0001-00 Endereço: Rua das Rosas, 198 Lj 4-B Parque Verde - Belém-PA CEP: 66.633-165, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por **ELAINE PANTOJA DE BARROS** admitido neste ato, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, CPF nº 543.934.932-49, carteira de identidade nº 5344097, órgão expedidor PCPA-PA, residente e domiciliada na Passagem Santo Antônio, 888, São João do Outeiro – Outeiro-Belém/PA., CEP 668401 55 firmam o presente **CONTRATO** com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Processo nº 327/2023, fundamentado no inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é aquisição de 792 (setecentos e noventa e dois) pacotes de 250 gramas de CAFÉ MOIDO, embalagem à vácuo com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem, em conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos na Justificativa e Proposta atualizada, que são partes integrantes deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, Av. Nazaré nº 708, nesta cidade de Belém/PA., apresentando a nota fiscal correspondente;

2.2 A primeira entrega deverá ser realizada em até 48h após o envio da nota de empenho mediante solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

2.3 As entregas subsequentes deverão ocorrer mediante a solicitação realizada por e-mail e/ou ligação telefônica com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;

2.4 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES da CONTRATADA

3.1 Cumprir a Proposta apresentada;

3.2 Cumprir com o objeto em conformidade com a Proposta;

3.3 .Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

3.4 .Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

3.5 Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

3.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.7 .Manter as condições de habilitação estabelecidas no processo de Dispensa durante toda a vigência do contrato.

3.8. Na ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

3.9. Fornecer o produto alimentício adquirido novo e em perfeitas condições de alimentação, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;
- 4.2** – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos serviços;
- 4.3** – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos termos que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.4**– Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- 4.5** – Pagar o preço convencionado, observando a forma de pagamento e o prazo determinados;
- 4.6** – Exigir que a prestação do serviço seja em estrita obediência aos termos avençados, obrigando-se a aplicar as penalidades cabíveis pela inobservância das disposições contratuais;
- 4.7** – Comunicar a contratada todo e qualquer problema referente a execução do presente contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a contratante.
- 4.8** - Não será aceito o produto diferente dos especificado, fora dos prazos mínimos de validade, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1– A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida pela GESP/DAF.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1** - O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país;
- 6.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega do objeto, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da efetiva prestação;
- 6.3** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária apontada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, contados do recebimento do

material/prestação dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pela **CONTRATANTE**;

6.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA/FATURA FISCAL

7.1- Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação da Nota Fiscal, Fatura e Recibo, objeto da presente contratação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.724,08 (seis mil setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos) correspondente a 792 pacotes de 250 gramas. Cada pacote de 250 gramas do café tem o valor de R\$ de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos), de acordo com a Proposta apresentada pela Contratada.

8.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

Funcional Programática:207521912200072312

Natureza:3390300000

Fonte:1799070000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do Contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura com eficácia após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



12.2 - E, por estarem as partes justas e acordadas assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém/PA, 08 de Março de 2023

BRUNO TRINDADE BATISTA
Assinado de forma digital por
BRUNO TRINDADE BATISTA
Dados: 2023.03.07 16:50:13
-03'00'

BRUNO TRINDADE BATISTA
Diretor Presidente/CINBESA

GLOBAL ALIMENTOS E
DESCARTAVEIS
EIRELI:39754482000100

Assinado de forma digital por GLOBAL
ALIMENTOS E DESCARTAVEIS
EIRELI:39754482000100
Dados: 2023.02.17 14:25:45 -03'00'

ELAINE PANTOJA DE BARROS
Representante/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

